

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (versão actualizada)

REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

TÍTULO I

Disposições gerais

- Artigo 1.º - Objeto
- Artigo 2.º - Atribuições
- Artigo 3.º - Competências
- Artigo 4.º - Princípios gerais

TÍTULO II

Autarquias locais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- Artigo 5.º - Órgãos
- Artigo 6.º - Natureza

CAPÍTULO II

Freguesia

SECÇÃO I

Atribuições

- Artigo 7.º - Atribuições da freguesia

SECÇÃO II

Assembleia de freguesia

SUBSECÇÃO I

Competências

- Artigo 8.º - Natureza das competências
- Artigo 9.º - Competências de apreciação e fiscalização
- Artigo 10.º - Competências de funcionamento

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

- Artigo 11.º - Sessões ordinárias
- Artigo 12.º - Sessões extraordinárias
- Artigo 13.º - Mesa da assembleia de freguesia
- Artigo 14.º - Competências do presidente e dos secretários

SECÇÃO III

Junta de freguesia

SUBSECÇÃO I

Competências

- Artigo 15.º - Natureza das competências
- Artigo 16.º - Competências materiais
- Artigo 17.º - Delegação de competências no presidente da junta de freguesia
- Artigo 18.º - Competências do presidente da junta de freguesia
- Artigo 19.º - Competências de funcionamento

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

- Artigo 20.º - Periodicidade das reuniões
- Artigo 21.º - Convocação das reuniões ordinárias
- Artigo 22.º - Convocação das reuniões extraordinárias

CAPÍTULO III

Município

SECÇÃO I

Atribuições

- Artigo 23.º - Atribuições do município

SECÇÃO II

Assembleia municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

- Artigo 24.º - Competências
- Artigo 25.º - Competências de apreciação e fiscalização
- Artigo 26.º - Competências de funcionamento

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

- Artigo 27.º - Sessões ordinárias
- Artigo 28.º - Sessões extraordinárias
- Artigo 29.º - Mesa da assembleia municipal
- Artigo 30.º - Presidente e secretários
- Artigo 31.º - Funcionamento

SECÇÃO III

Câmara municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

- Artigo 32.º - Natureza das competências
- Artigo 33.º - Competências materiais
- Artigo 34.º - Delegação de competências no presidente da câmara municipal
- Artigo 35.º - Competências do presidente da câmara municipal

- Artigo 36.º - Distribuição de funções
- Artigo 37.º - Coordenação dos serviços municipais
- Artigo 38.º - Delegação de competências nos dirigentes
- Artigo 39.º - Competências de funcionamento

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

- Artigo 40.º - Periodicidade das reuniões
- Artigo 41.º - Convocação das reuniões extraordinárias
- Artigo 42.º - Apoio aos membros da câmara municipal
- Artigo 43.º - Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal

CAPÍTULO IV

Disposições comuns aos órgãos das autarquias locais

- Artigo 44.º - Princípio da independência
- Artigo 45.º - Princípio da especialidade
- Artigo 46.º - Sessão
- Artigo 47.º - Participação de eleitores
- Artigo 48.º - Primeira reunião
- Artigo 49.º - Sessões e reuniões
- Artigo 50.º - Objeto das deliberações
- Artigo 51.º - Convocação ilegal de sessões ou reuniões
- Artigo 52.º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 53.º - Ordem do dia
- Artigo 54.º - Quórum
- Artigo 55.º - Formas de votação
- Artigo 56.º - Publicidade das deliberações
- Artigo 57.º - Atas
- Artigo 58.º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 59.º - Atos nulos
- Artigo 60.º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias
- Artigo 61.º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais
- Artigo 62.º - Alvarás

TÍTULO III

Entidades intermunicipais

CAPÍTULO I

Natureza, criação e regime

- Artigo 63.º - Natureza e fins
- Artigo 64.º - Tutela administrativa
- Artigo 65.º - Abandono de associações de autarquias locais

CAPÍTULO II

Área metropolitana

SECÇÃO I

Órgãos

- Artigo 66.º - Identificação
- Artigo 67.º - Atribuições das áreas metropolitanas
- Artigo 68.º - Órgãos

SUBSECÇÃO I

Conselho metropolitano

- Artigo 69.º - Natureza e constituição
- Artigo 70.º - Reuniões
- Artigo 71.º - Competências
- Artigo 72.º - Presidente

SUBSECÇÃO II

Comissão executiva metropolitana

- Artigo 73.º - Natureza e constituição
- Artigo 74.º - Eleição
- Artigo 75.º - Reuniões
- Artigo 76.º - Competências
- Artigo 77.º - Estatuto dos membros da comissão executiva metropolitana

SUBSECÇÃO III

Conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano

- Artigo 78.º - Natureza e constituição
- Artigo 79.º - Funcionamento

CAPÍTULO III

Comunidade intermunicipal

SECÇÃO I

Órgãos

- Artigo 80.º - Instituição e estatutos
- Artigo 81.º - Atribuições das comunidades intermunicipais
- Artigo 82.º - Órgãos

SUBSECÇÃO I

Assembleia intermunicipal

- Artigo 83.º - Constituição e funcionamento
- Artigo 84.º - Competências
- Artigo 85.º - Mesa da assembleia intermunicipal
- Artigo 86.º - Presidente da assembleia intermunicipal
- Artigo 87.º - Senhas de presença

SUBSECÇÃO II

Conselho intermunicipal

- Artigo 88.º - Constituição
- Artigo 89.º - Reuniões
- Artigo 90.º - Competências
- Artigo 91.º - Representação externa
- Artigo 92.º - Presidente

SUBSECÇÃO III

Secretariado executivo intermunicipal

- Artigo 93.º - Constituição
- Artigo 94.º - Eleição
- Artigo 95.º - Reuniões
- Artigo 96.º - Competências
- Artigo 97.º - Estatuto dos membros do secretariado executivo intermunicipal

SUBSECÇÃO IV

Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal

- Artigo 98.º - Natureza e constituição
- Artigo 99.º - Funcionamento

SECÇÃO II

Disposições comuns aos órgãos das entidades intermunicipais

- Artigo 100.º - Tomada de posse dos membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal
- Artigo 101.º - Mandato dos membros do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal
- Artigo 102.º - Demissão da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal
- Artigo 103.º - Vacatura
- Artigo 104.º - Funcionamento
- Artigo 105.º - Deliberações
- Artigo 106.º - Serviços municipais
- Artigo 107.º - Pessoal

CAPÍTULO IV

Associações de freguesias e de municípios de fins específicos

- Artigo 108.º - Constituição
- Artigo 109.º - Estatutos
- Artigo 110.º - Regime jurídico

TÍTULO IV

Descentralização administrativa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 111.º - Descentralização administrativa
- Artigo 112.º - Objetivos
- Artigo 113.º - Intangibilidade das atribuições e natureza e âmbito da descentralização administrativa

SECÇÃO II

Transferência de competências

- Artigo 114.º - Transferência de competências
- Artigo 115.º - Recursos

CAPÍTULO II

Delegação de competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 116.º - Âmbito
- Artigo 117.º - Prossecução de atribuições e delegação de competências
- Artigo 118.º - Objetivos
- Artigo 119.º - Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências
- Artigo 120.º - Contrato
- Artigo 121.º - Princípios gerais
- Artigo 122.º - Recursos
- Artigo 123.º - Cessação do contrato

SECÇÃO II

Delegação de competências do Estado nos municípios e nas entidades intermunicipais

- Artigo 124.º - Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências
- Artigo 125.º - Igualdade e não discriminação
- Artigo 126.º - Período de vigência
- Artigo 127.º - Comunicação

SECÇÃO III

Delegação de competências dos municípios

SUBSECÇÃO I

Nas entidades intermunicipais

- Artigo 128.º - Âmbito da delegação de competências
- Artigo 129.º - Período de vigência
- Artigo 130.º - Registo

SUBSECÇÃO II

Nas freguesias

- Artigo 131.º - Âmbito da delegação de competências
- Artigo 132.º - Delegação legal

Artigo 133.º - Acordos de execução
Artigo 134.º - Cessação
Artigo 135.º - Igualdade e não discriminação
Artigo 136.º - Período de vigência

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 137.º - Prazos
Artigo 138.º - Regiões autónomas
Artigo 139.º - Unidades administrativas